



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Lei Municipal Nº 345 , de 16 de NOVEMBRO de 2006

“Ementa: Altera a Lei 109, de 03 de abril de 1998 e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituído o dia da Festividade Evangélica no Município de Rio Claro, cujo evento dar-se-á no primeiro sábado do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - Caberá ao Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos no Município de Rio Claro, Entidade Evangélica em ultimação de legitimação, adotar as medidas necessárias para realização do evento elencado no Artigo 1º, em todo o Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a totalidade da Lei 109, de 03 de abril de 1998.

Câmara Municipal de Rio Claro-RJ., 16 de novembro de 2006


Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito